



MINISTÉRIO DOS
POVOS
INDÍGENAS

GOVERNO FEDERAL



UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

**CARTILHA DE
COOFICIALIZAÇÃO DE
LÍNGUAS
INDÍGENAS**



Autores

Altaci Corrêa Rubim
Edilson Martins Melgueiro
Lou-Ann Kleppa

Organizadora

Altaci Corrêa Rubim

**CARTILHA DE COOFICIALIZAÇÃO DE
LÍNGUAS INDÍGENAS**

1ª Edição

Brasília-DF

2024

FICHA CATALOGRÁFICA

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Rubim, Altaci Corrêa

Cartilha de cooficialização de línguas indígenas
[livro eletrônico] / Altaci Corrêa Rubim, Edilson
Martins Melgueiro, Lou-Ann Kleppa ; organização
Altaci Corrêa Rubim. -- 1. ed. -- Brasília, DF :
Ed. dos Autores, 2024.

PDF

Bibliografia.

ISBN 978-65-01-20042-2

1. Brasil - Línguas indígenas 2. Cultura
indígena 3. Línguas e linguagem 4. Povos indígenas
I. Melgueiro, Edilson Martins. II. Kleppa, Lou-Ann.
III. Rubim, Altaci Corrêa. IV. Título.

24-235399

CDD-498

Índices para catálogo sistemático:

1. Línguas indígenas : Brasil : Linguística 498

Aline Grazielle Benitez - Bibliotecária - CRB-1/3129

MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS

MINISTRA DE ESTADO DOS POVOS INDÍGENAS
SÔNIA GUAJAJARA

SECRETÁRIO EXECUTIVO
ELOY TERENA

SECRETÁRIA NACIONAL DE ARTICULAÇÃO E
PROMOÇÃO DE DIREITOS INDÍGENAS (SEART)
JUMA XIPAIA

CHEFE DE GABINETE DA SEART
FREDERICO VIEIRA CAMPOS

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LÍNGUAS E
MEMÓRIAS INDÍGENAS (DELING)
ELIEL BENITES

COORDENADOR GERAL DE ARTICULAÇÃO DE
POLÍTICAS EDUCACIONAIS INDÍGENAS (CAPEI)
EDILSON BANIWA

COORDENADORA DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS
LINGUÍSTICAS (CPPL)
ALTACI KOKAMA



Foto: ASCOM/MPI



Foto: ASCOM/MPI - Secretária Nacional da SEART/MPI, Juma Xipaia, com a deputada Célia Xakriabá, Txai Suruí e Sâmela Sateré-Mawé.

“A cooficialização se configura como um dos mecanismos possíveis para alcançar os propósitos tanto da legislação nacional quanto internacional de proteção das línguas originárias dos povos indígenas, contribuindo, conseqüentemente, para a valorização da pluralidade cultural e linguística do país”.

Joenia Wapichana



Foto: ASCOM/MPI

SUMÁRIO

Apresentação.....	09
1. O que é cooficialização de língua indígena?.....	12
2. O que é oficialização de uma língua indígena?.....	13
3. Breve histórico das cooficializações.....	13
4. Línguas Indígenas cooficializadas.....	15
5. O que dizem as leis de cooficializações de línguas indígenas?.....	17
6. A Participação dos Povos Indígenas.....	17
7. O Desafio da Implementação das Leis.....	18
8. Conclusão.....	21
9. Recomendação.....	22
10. Proposta de minuta de Lei de Cooficialização de Língua Indígena.....	27



Foto: RUBIM, Altaci. Maloca dos povos indígenas de Roraima (2024)



APRESENTAÇÃO

O Censo de 2010, realizado pelo IBGE, identificou 305 etnias indígenas e 274 línguas indígenas no Brasil. No entanto, diferentes fontes apresentam números variados: alguns linguistas contavam cerca de 180 línguas, enquanto outros, como Luciana Storto (2019), consideravam 154. O Ethnologue de 2016, por sua vez, contabiliza 185 línguas diferentes do português e da Língua Brasileira de Sinais (Libras), das quais 22 constam como extintas e apenas uma língua indígena cooficializada no âmbito da educação. A discussão sobre o número de línguas indígenas é impactada pela política de enumeração promovida pelos censos e estatísticas. A prática de contar e nomear línguas diferentes da língua dominante (no caso brasileiro, a língua dominante é o português) reflete, conforme denuncia Cristine Severo (2020), uma política colonial que utiliza as línguas como instrumentos de controle e delimitação, classificando-as

em sistemas hierárquicos que afetam diretamente o status social de seus falantes. Embora os censos tenham seu papel político, é necessário refletir sobre como eles reforçam o discurso da **diversidade estatística** em detrimento da valorização e do reconhecimento das práticas multilíngues.

A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu artigo 13, que a língua oficial do Brasil é a portuguesa, ignorando a pluralidade linguística do país. No entanto, o Brasil é de fato plurilíngue, abrigando línguas de imigração, línguas híbridas e, principalmente, as línguas indígenas, que resistem a um longo histórico de repressão linguística. Ao longo da história, políticas de colonização e imposição cultural, incluindo a conversão religiosa e a educação escolar monolíngue, reprimiram as línguas indígenas, limitando sua transmissão e desenvolvimento. As missões religiosas, tanto católicas quanto evangélicas, foram instrumentos desse processo, e ainda hoje afetam a continuidade dessas línguas e culturas.

A cooficialização das línguas indígenas surge como uma medida de **reparação e valorização** desse patrimônio linguístico e cultural. O Estado Brasileiro possui o que os historiadores chamam de **dever de memória** aos povos originários: os povos indígenas foram massacrados e expulsos de seus territórios ancestrais desde 1500; e suas culturas, línguas e conhecimentos ancestrais foram invisibilizados em favor do crescimento econômico das elites econômicas. Ao reconhecer oficialmente essas línguas em contextos municipais ou estaduais, busca-se promover a equidade de direitos linguísticos e a cidadania plena dos povos indígenas, além de reverter os efeitos das políticas que por séculos marginalizaram suas línguas e culturas. Esta cartilha apresenta as iniciativas de cooficialização de línguas indígenas no Brasil, detalhando o processo e a importância desse reconhecimento. Atualmente, 37 línguas indígenas foram cooficializadas, e essas ações



são um passo significativo para a preservação, manutenção, vitalização, revitalização e retomada das línguas indígenas, contribuindo para o fortalecimento das identidades culturais e da dignidade linguística dos povos originários. A cooficialização é um movimento que promove a inclusão e o respeito ao plurilinguismo existente no Brasil, atuando como uma ferramenta de promoção da cidadania e de valorização das culturas indígenas. Ao implementar essa política, o Brasil dá um passo importante para garantir o direito das comunidades indígenas de preservar e desenvolver suas línguas, contribuindo para um futuro mais inclusivo e diverso.



MPI presente na Assembleia dos Povos da Terra pela Amazônia

1. O que é cooficialização de língua indígena?

É o processo pelo qual uma língua indígena é reconhecida como oficial em uma determinada região, município ou estado, junto à língua oficial do país (como o português no Brasil). Isso significa que, além do idioma nacional, a língua indígena também tem um *status* jurídico que garante seu uso em serviços públicos, educação, comunicação oficial e outros âmbitos da vida social e administrativa na região onde é cooficializada. Esse reconhecimento visa promover a preservação, valorização e revitalização das línguas indígenas, já que muitas delas estão em risco de adormecimento. Além disso, a cooficialização busca garantir os direitos linguísticos das comunidades indígenas. No Brasil, o município pioneiro foi São Gabriel da Cachoeira, no Amazonas, em que foram cooficializadas as línguas indígenas Nheengatu, Tukano, Baniwa em 2002 e Yanomami em 2017. A cooficialização pode envolver várias medidas práticas, como a formação de professores bilíngues, a tradução de documentos públicos, a inclusão das línguas no currículo escolar e a prestação de serviços públicos nas línguas cooficiais.

2. O que é oficialização de uma língua indígena?

A oficialização de uma língua indígena é o processo que reconhece essa língua como oficial em uma jurisdição específica, como um país, estado ou município. Ao ser oficializada, a língua indígena adquire o mesmo status legal que outras línguas oficiais, como o português no Brasil. Essa oficialização implica seu uso em diversos contextos formais, incluindo:

- **Administração pública:** Documentos governamentais e comunicações oficiais acessíveis na língua.
- **Educação:** A língua é ensinada e pode ser usada como língua de instrução nas escolas.
- **Serviços públicos:** Utilização da língua em setores como saúde, segurança e justiça.
- **Mídia e comunicação:** Presença da língua em rádios, TVs e publicações oficiais.

A oficialização busca garantir os direitos linguísticos dos falantes indígenas e fortalecer a preservação e revitalização das línguas, valorizando a diversidade cultural. Exemplos incluem países como Bolívia e Paraguai, onde línguas indígenas como Quechua e Guaraní são reconhecidas como oficiais ao lado do espanhol.

3. Breve histórico das cooficializações

A primeira cooficialização de língua indígena no Brasil aconteceu em São Gabriel da Cachoeira (AM). A cooficialização de línguas indígenas no Brasil como política linguística teve seu início em 2002 em São Gabriel da Cachoeira, no Amazonas, quando as línguas Nheengatu, Baniwa e Tukano foram reconhecidas como co-oficiais junto ao português. Quinze anos depois, a língua Yanomami foi cooficializada no município. Essa iniciativa reconhece as línguas indígenas como

patrimônio cultural e como meio legítimo de comunicação.

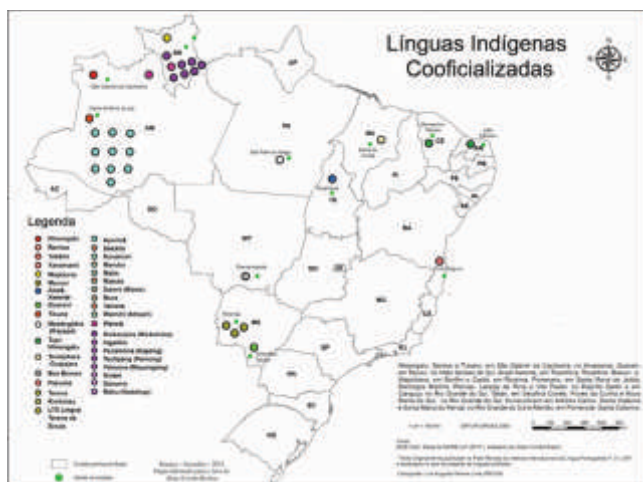
Em nível estadual, existem duas leis, no Amazonas e em Roraima, que cooficializam mais de uma dezena de línguas indígenas no nível estadual. Estes esforços para reconhecer línguas indígenas faladas buscam integrar a diversidade linguística nos sistemas educacionais.

A cooficialização confere status jurídico às línguas indígenas, permitindo seu uso em documentos oficiais, escolas e serviços públicos, o que ajuda a **combater a invisibilização** e “extinção” dessas línguas (considere-se que as línguas morrem quando não são mais usadas). Embora a prática tenha se expandido para regiões como a Amazônia e o Centro-Oeste, sua distribuição geográfica ainda é desigual, refletindo tanto a concentração demográfica de povos indígenas e as pressões que exercem sobre as esferas da administração política quanto desafios políticos.

Além disso, há um movimento para cooficializar línguas em processo de retomada, revitalização e vitalização daquelas que estavam em desuso – incluindo línguas de sinais – para garantir direitos linguísticos às comunidades indígenas oralizadas e surdas.

A tradução da Constituição Federal para línguas indígenas, como nheengatu, realizada em 2023, é outro avanço significativo, permitindo que comunidades tenham acesso a informações sobre seus direitos, promovendo inclusão e empoderamento. Em resumo, a cooficialização das línguas indígenas é vital para a preservação cultural e a construção de uma sociedade mais inclusiva e plural no Brasil, em que a diversidade linguística e cultural seja respeitada e valorizada.

4. Línguas Indígenas cooficializadas



Fonte: RUBIM (2016) atualizado (2024).
Cartografia: Luis Augusto Pereira

No Brasil, a cooficialização de línguas indígenas tem sido uma medida adotada em alguns municípios e estados para **valorizar e promover a preservação linguística**, os saberes e culturas dos povos indígenas. Além do português, diversas línguas indígenas e outras línguas regionais têm obtido esse status. Abaixo estão as línguas cooficializadas no Brasil:

Nº	LÍNGUA INDÍGENA	FAMÍLIA	MUNICÍPIO/ESTADO	LEI/DATA
1	Apurinã	Maipure-Aruak	AMAZONAS	Lei 6.303 /2023
2	Desana	Tukano Oriental		
3	Kanamari	Katukina		
4	Marubo	Pano		
5	Matis	Pano		
6	Matsés	Pano		
7	(Sateré-) Mawe	Tupi		
8	Mura	Mura		
9	Tariana	Aruak		
10	Waimiri (Atroari)	Karib		
11	Waiwai	Karib	AM/RR	Lei 6.303 /2023 PL nº 310/23
12	Hixkariyána (Hixkariyána)			

13	Ingarikó	Karib	RORAIMA	PL nº 310/23
14	Pa tamóna (Kapóng)			
15	Taulipáng (Pemong)			
16	Mayongóng)			
17	Ninám			
18	Sanumá	Yanomami		
19	Máku (Nadahup)	Nadahup		
20	Makuxi	Karib	Bonfim (RR)	Lei 211/2014 PL nº 310/23
			Cantá (RR)	Lei 281/2015 PL nº 310/23
21	Wapichana	Aruak	Bonfim (RR)	Lei 211/2014 PL nº 310/23
			Cantá (RR)	Lei 281/2015 PL nº 310/23
22	Yanomami	Yanomami	São Gabriel da Cachoeira (AM)	Lei 0084/2017 e Lei 6.303 / 2023 PL nº 310/23
23	Baniwa	Aruak	São Gabriel da Cachoeira (AM)	Lei 145/2002 e Lei 6.303 / 2023
24	Nheengatu	geral		
25	Tukano	Tukano		
26	Tikuna	Tikuna	Santo Antônio do Içá (AM)	Lei 298/2020 e Lei 6.303 / 2023
27	Guarani	Tupi-Guarani	Tacuru MS	Lei 848/2010
28	Akwê-Xerente	Jê	Tocantínia (TO)	Lei 411/2012
29	Guarani	Tupi-Guarani	Amambaí (MS)	Lei 2.457/2015
30	Mebêngôkre (Kayapó)	Jê	São Félix do Xingu (PA)	Lei 571/2019
31	Tenetehara-guajajara	Tupi-guarani	Barra do Corda (MA)	Lei 900/2020
32	Tupi-nheengatu	Tupi-guarani	Monsenhor Tabosa (CE) João Câmara (RN)	Lei 13/2021 Lei 901/2024
33	Terena	Aruak	Miranda (MS)	Lei 1.382/2017 Lei 1.417/2019 e Lei 1.538/2023
				Lei 1.538/2023
34	Kinikinau	Aruak		
35	LTS Língua Terena de Sinais			Lei 1.538/2023
36	Patxohã	Macro-Jê	Porto Seguro (BA)	Lei 1.888/2023
37	Boe Bororo	Bororo	Rondonópolis (MT)	Lei 13.094/2023

Elaboração: Lou-Ann Kleppa

Diante da tabela apresentada, constatamos que há **37 línguas cooficializadas** e 47 políticas públicas de cooficialização de línguas. Isso ocorre porque algumas línguas indígenas foram cooficializadas em diversos municípios, além de serem reconhecidas também em nível estadual, como ilustrado anteriormente. Além das

línguas mencionadas, existem esforços em outras regiões para cooficializar línguas indígenas, como as línguas indígenas de sinais e línguas em processo de retomada. Esses processos fazem parte de uma política mais ampla de valorização das línguas minorizadas no Brasil.

A cooficialização dessas línguas é uma estratégia importante para preservar o patrimônio linguístico e cultural, além de fortalecer a identidade e os direitos dos povos que as falam/sinalizam.

5. O que dizem as leis de cooficializações de línguas indígenas?

O estatuto de co-oficialidade refere-se ao reconhecimento legal de uma língua, além da língua oficial (português) para uso formal em diversas esferas da vida pública e administrativa de um município, estado ou região. Esse status **permite que a língua cooficializada circule** em escolas, repartições públicas, documentos administrativos, processos judiciais e outros contextos governamentais, promovendo a inclusão dos usuários da língua no âmbito formal.

A co-oficialidade não substitui o português, mas a complementa, permitindo que a população local utilize sua língua materna em comunicações com o governo, especialmente em regiões com uma alta concentração de falantes/sinalizantes de línguas indígenas ou de outras minorias linguísticas.

6. A Participação dos Povos Indígenas – Caminhos para Cooficializar Línguas Indígenas

A participação ativa dos povos indígenas no processo de cooficialização é fundamental. São eles que reivindicam o **reconhecimento de suas línguas**, após séculos de marginalização e repressão. A luta pela cooficialização

costuma envolver a mobilização das comunidades indígenas, lideranças tradicionais, educadores e organizações que atuam na defesa dos direitos dos povos indígenas.

Em muitos casos, a cooficialização só acontece após longas discussões e consultas com as comunidades afetadas. Essas discussões garantem que a cooficialização e sua implementação respeitem as formas de organizações dos povos indígenas e que atenda às necessidades e desejos dos falantes da língua, respeitando suas práticas culturais e sua relação com o idioma.

A participação dos povos indígenas na sua implementação é outra atividade que vai desde discussão para na criação de materiais educativos, na formação de professores bilíngues, tradutores e intérpretes e na adaptação das normas jurídicas e administrativas ao novo status co-oficial de suas línguas. Esse processo fortalece a autonomia das comunidades indígenas e cria oportunidades para que os jovens aprendam e valorizem suas línguas maternas em um contexto de comunicação formal.

7. O Desafio da Implementação das Leis

Embora a cooficialização seja um passo significativo, a implementação efetiva das leis que garantem esse status é frequentemente um **desafio**. Entre os principais obstáculos estão:

- Falta de recursos financeiros e humanos: muitos municípios que co-oficializam línguas indígenas enfrentam dificuldades em encontrar recursos suficientes para produzir materiais didáticos, formar professores, tradutores e intérpretes e criar políticas públicas eficazes.
- Formação de profissionais bilíngues: a formação

de professores e servidores públicos capazes de falar e ensinar nas línguas co-oficializadas é um processo demorado e muitas vezes limitado pela falta de infraestrutura adequada e pelo reduzido número de falantes proficientes ocupando posições na administração pública.

- Falta apoio humanos e financeiro pelos governos municipais e estaduais para realizar as atividades previstas nas Leis.
- Burocracia e falta de apoio governamental: mesmo após a aprovação de leis de co-oficialização, a burocracia pode atrasar a implementação. Em muitos casos, a falta de apoio dos governos estaduais e federais também dificulta o cumprimento dessas leis.
- A valorização e o preconceito linguístico: há um preconceito histórico contra as línguas indígenas, vistas por muitos como "inferiores" ou "primitivas". aceitação ampla da co-oficialidade nas esferas públicas e sociais, exigindo campanhas de sensibilização e conscientização.
- O preconceito linguístico: há um preconceito histórico contra as línguas indígenas, vistas por muitos como "inferiores" ou "primitivas". Isso pode dificultar a implementação previstas em Leis e em seus artigos.
- Logística em áreas remotas: em áreas indígenas de difícil acesso, como as regiões da Amazônia, a implementação é ainda mais desafiadora, devido à falta de infraestrutura e à dispersão geográfica das comunidades.
- Em certos lugares a falta de cobrança dos povos indígenas e organizações indígenas para implementação das Leis.

A cooficialização e sua operacionalização é um processo que envolve diferentes **agentes** responsáveis,

desde os níveis local até o nacional. Entre os principais atores estão:

- a) **Comunidades Indígenas e Organizações indígenas:** as próprias comunidades indígenas desempenham um papel central, pois são elas que demandam a co-oficialização, participam da consulta pública e mobilizam suas lideranças para garantir a implementação da política.
- b) **Prefeituras Municipais e Câmaras Legislativas:** a decisão de co-oficializar uma língua geralmente começa no âmbito municipal. As câmaras de vereadores podem propor e aprovar leis que reconhecem a co-oficialidade de uma língua indígena ou regional. A prefeitura, em parceria com secretarias de educação e cultura, é responsável por executar as políticas linguísticas resultantes.
- c) **Governos Estaduais:** em alguns casos, os estados também desempenham um papel importante na co-oficialização. Os estados podem apoiar financeiramente os municípios, além de promover iniciativas estaduais de valorização e preservação linguística.
- d) **Instituições Educacionais:** universidades, escolas e centros de pesquisa muitas vezes auxiliam no desenvolvimento de programas de capacitação de professores bilíngues, elaboração de materiais didáticos e na formação de especialistas em línguas indígenas. As universidades que oferecem cursos de educação indígena são fundamentais nesse processo.
- e) **Organizações Não Governamentais (ONGs):** várias ONGs dedicadas à defesa dos direitos dos povos indígenas e à preservação cultural são

parceiras importantes na implementação de políticas linguísticas. Elas oferecem apoio técnico, organizacional e, às vezes, financeiro para ajudar na implementação das políticas de co-oficialidade.

- f) **Ministério da Educação, Ministério dos Povos Indígenas e FUNAI:** em nível federal, o Ministério da Educação, por meio de políticas de educação bilíngue, e o Ministério dos Povos Indígenas com a Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI), são responsáveis por garantir que as políticas nacionais respeitem os direitos linguísticos dos povos indígenas.
- g) **UNESCO e Organizações Internacionais:** organismos internacionais, como a UNESCO, também têm incentivado a preservação das línguas indígenas por meio de iniciativas globais, como a Década Internacional das Línguas Indígenas, promovendo visibilidade e apoio a essas causas.

8. Conclusão

A cooficialização das línguas indígenas no Brasil é uma **política linguística** crucial para a preservação da **diversidade cultural e linguística do país**. Embora os desafios de implementação sejam consideráveis, a participação ativa das comunidades indígenas e o envolvimento de diversos atores governamentais e não governamentais são fundamentais para garantir o sucesso dessa política. A co-oficialização não apenas preserva as línguas, como também fortalece a **identidade e os direitos** dos povos indígenas, promovendo um Brasil mais plural e inclusivo.

9. Recomendações para a elaboração de leis de cooficialização

Elaborar leis de cooficialização de línguas indígenas é um processo (complexo) que envolve a criação de políticas linguísticas inclusivas, a garantia de recursos adequados e a participação ativa das comunidades indígenas e outros atores relevantes. Abaixo estão algumas recomendações para guiar a elaboração dessas leis de maneira eficaz e sustentável:

Consulta e Participação das Comunidades Indígenas

- Consulta livre, prévia e informada: antes de qualquer lei ser elaborada, é fundamental que as comunidades indígenas sejam consultadas de maneira respeitosa e informada, conforme estabelecido pela Convenção 169 da OIT (Organização Internacional do Trabalho). As comunidades devem ter tempo para discutir, sugerir modificações e aprovar ou rejeitar o projeto de lei.
- Participação contínua: As comunidades devem ser ativamente envolvidas não apenas na criação, mas também na implementação e monitoramento da lei. Isso garante que as soluções propostas estejam alinhadas com as necessidades e práticas culturais locais.

Diagnóstico Linguístico e Cultural

- Mapeamento linguístico: é essencial fazer um levantamento detalhado das línguas faladas no território em questão, identificando o número de falantes, as variações (regionais, etárias, de gênero), o nível de vitalidade da língua e os espaços em que a língua é mais utilizada (comunidade, escolas, eventos culturais etc.).
- Caracterização sociolinguística: é preciso

identificar as funções sociais da língua dentro da comunidade, como sua importância para rituais, práticas culturais e transmissão de saberes tradicionais, para orientar a aplicação prática da co-oficialização.

Estrutura Legal e Adequação ao Contexto

- Adaptabilidade: as leis de cooficialização devem ser flexíveis o suficiente para se adaptarem às necessidades de cada comunidade indígena. Diferentes línguas podem ter demandas distintas de revitalização, educação ou uso oficial.
- Compatibilidade com legislações existentes: a lei de cooficialização deve ser harmonizada com as legislações municipais, estaduais e federais. Isso inclui garantir a conformidade com a Constituição Federal de 1988, que reconhece o direito dos povos indígenas de manterem suas línguas e culturas.
- Previsão de diretrizes claras para o uso oficial da língua: a lei deve detalhar em quais contextos e como a língua co-oficializada será usada (em documentos públicos, na administração municipal, na educação, na sinalização de trânsito, em cerimônias oficiais, entre outros).

Garantia de Recursos e Infraestrutura

- Investimento financeiro: a cooficialização só será efetiva se houver investimento de recursos financeiros para a implementação de políticas, incluindo a formação de professores bilíngues, criação de materiais didáticos, tradução de documentos e sinalização pública.
- Formação de pessoal: a formação de profissionais, tanto professores quanto servidores públicos, é um ponto central para o sucesso da co-oficialização. A lei deve prever a criação de

programas de capacitação contínua para garantir o uso eficiente da língua co-oficializada.

- Produção de materiais: a lei deve incluir medidas para a produção de livros, dicionários, gramáticas, manuais administrativos e outros materiais necessários para apoiar o ensino e o uso da língua em contextos oficiais.

Educação Bilingue e Produção de Conhecimento

- Educação bilingue e intercultural: a cooficialização deve estar diretamente relacionada à implementação de programas educacionais que promovam o ensino da língua indígena nas escolas, com metodologias bilíngues e interculturais. Isso garante que a nova geração de falantes possa usar a língua co-oficializada em ambientes formais e informais.
- Incentivar a produção de conhecimento na língua: a lei pode incluir incentivos para a produção de conhecimento científico, artístico e cultural nas línguas indígenas, como a publicação de livros e a criação de eventos culturais que promovam o uso da língua.

Criação de Órgãos Consultivos e Comissões de Acompanhamento

- Comissão de monitoramento: estabelecer uma comissão multissetorial, composta por representantes das comunidades indígenas, educadores, linguistas e autoridades locais para monitorar e avaliar continuamente a implementação da co-oficialização.
- Encontros de diálogo: criar espaços regulares de diálogo entre o governo, as comunidades indígenas e organizações não governamentais para discutir o progresso, desafios e necessidades relacionadas à co-oficialização.

Sensibilização e Combate ao Preconceito Linguístico

- Campanhas de divulgação e conscientização: a lei deve prever campanhas públicas de sensibilização sobre a importância da cooficialização, tanto para as comunidades indígenas quanto para a população em geral. O objetivo é combater o preconceito linguístico e promover o respeito pela diversidade cultural e linguística.
- Promoção da língua em espaços públicos: incentivar o uso da língua cooficializada em cerimônias, eventos culturais, festivais e outros espaços públicos, mostrando seu valor não apenas como meio de comunicação, mas como expressão da identidade cultural.

Sinalização Bilíngue

- Sinalização oficial: incluir diretrizes para que a comunicação nos espaços públicos, placas de ruas, edifícios governamentais e serviços de transporte seja bilíngue, tanto em português quanto na língua co-oficializada. Isso fortalece o reconhecimento da língua no cotidiano da comunidade.
- Documentação administrativa bilíngue: a lei deve incluir o desenvolvimento de documentos administrativos em ambas as línguas, permitindo que os cidadãos escolham a língua com a qual desejam interagir com o governo local.

Planos de Sustentabilidade, Manutenção, Revitalização, Vitalização e Retomada Linguística

- Garantir a manutenção, vitalização, revitalização e retomada de línguas em risco: a co-oficialização pode servir como uma medida para línguas indígenas que estão em perigo de adormecimento.

A lei deve prever políticas linguísticas como a criação de espaços de uso da língua, registros linguísticos e programas de imersão para novos falantes.

- Parcerias com universidades e ONGs: é interessante incentivar parcerias com universidades e organizações não governamentais para desenvolver e aplicar planos de revitalização e documentação linguística.

Fiscalização e Sanções

- Mecanismos de fiscalização: a lei deve prever mecanismos de fiscalização para garantir que os compromissos sejam cumpridos, inclusive o uso efetivo da língua nas instituições públicas e escolas. Isso pode incluir auditorias e relatórios periódicos de progresso.
- Previsão de sanções: caso as medidas de cooficialização não sejam cumpridas, a lei deve prever sanções ou medidas para garantir que a política linguística seja implementada adequadamente.

Dessa forma, elaborar uma lei de cooficialização de línguas indígenas envolve o reconhecimento do valor dessas línguas e a **garantia de recursos, infraestrutura e políticas educacionais** para sua manutenção, preservação, vitalização, retomada e revitalização. A participação das comunidades indígenas é fundamental em todas as etapas, garantindo que suas vozes sejam ouvidas e suas necessidades atendidas. Uma abordagem inclusiva e bem planejada pode garantir o sucesso da co-oficialização, promovendo o uso efetivo e sustentável das línguas indígenas no Brasil. Diante do exposto, apresentamos uma proposta de minuta de Lei de Cooficialização de Línguas Indígenas.

PROPOSTA DE MINUTA DE LEI

CÂMARA MUNICIPAL DE
LEI Nº/202..... DATA.....

E ANO

Dispõe sobre a cooficialização da(s) **Língua(s)**,
..... com status de uso e prática reconhecidos
juntamente com a Língua Portuguesa no âmbito do Município
de no Estado de e dá outras
providências.

O Presidente da Câmara Municipal de,

FAÇO saber a todos que a Câmara Municipal de,
Estado de decretou a seguinte:

LEI:

Art.1º A Língua Portuguesa é o idioma oficial da República Federativa do Brasil, nos termos da Constituição Brasileira, promulgada em 05 de outubro de 1988, em vigência no País.

Art. 2º Fica estabelecida no âmbito do Município de como língua cooficial a Língua....., com status legal de uso e prática reconhecidos, juntamente a Língua Portuguesa.

Art. 3º O status de língua cooficial concedidos por força desta lei obriga o Município de

I - A prestar os serviços públicos básicos de atendimento ao público nas repartições públicas, fazendo uso da língua oficial e da língua cooficial, oralmente e/ ou por escrito;

II - A produzir a documentação pública, bem como as campanhas publicitárias institucionais, na língua oficial e na língua cooficial;

III - A incentivar e apoiar o aprendizado e o uso da língua cooficial nas escolas e nos meios de comunicação;

IV - A divulgar o Calendário Oficial de Eventos do Município as Festas Tradicionais do Povo

V - A confeccionar materiais didáticos e pedagógicos para as escolas municipais na língua cooficial;

VI – A contratar, em até cinco anos, tradutores e intérpretes indígenas em parceria com as organizações indígenas e instituições federais de ensino superior;

VII – A traduzir placas de sinalização em ruas, praças e prédios públicos;

VIII – A traduzir as leis municipais;

IX – Financiar a publicação de livros na língua que serão usados nas escolas públicas do Município.

Art. 4º São válidas e eficazes todas as atuações administrativas feitas na língua oficial e em língua cooficial.

Parágrafo único. As instituições públicas e demais entidades de utilidade pública devem adotar medidas suficientes para fornecer dados escritos e orais em versões na língua oficial e cooficial, mediante dotação prévia de habilidades e competência de seus agentes públicos de atendimento, a bem deste serviço.

Art. 5º Em nenhum caso alguém pode ser discriminado por razão da língua oficial ou cooficial que use, sob pena de responsabilidade na forma da lei.

Art. 6º As pessoas jurídicas devem respeitar, no desempenho de suas atividades no município, o estabelecimento no caput anterior, sob pena da lei.

Art. 7º O uso das demais línguas indígenas faladas no município será assegurado nas escolas indígenas reconhecidas como tal, conforme dispuserem as legislações federal, estadual e municipal.

At. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor nas datas de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de, Estado do, em de de





FALE COM O MPI
(61)2022-1278/2020-1480

 mppi.ascom@povosindigenas.gov.br

 <https://www.gov.br/povosindigenas/pt-br>

SEART: A Secretaria de Articulação e
Promoção de Direitos Indígenas

 mpi-seart@povosindigenas.gov.br

 Acompanhe nossas ações
[@mpipovosindigenas](https://www.instagram.com/mpipovosindigenas) (Instagram)

 [/minpovosindigenas](https://www.facebook.com/minpovosindigenas) (Facebook)

ISBN: 978-65-01-20042-2

